Ata da 19ª (décima nona) Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Estado do Rio Grande do Norte realizada aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três as 10 (dez) horas na Sala dos vereadores da Câmara Municipal desta cidade, Estado do Rio Grande do Norte. Fez-se presente os integrantes desta comissão: **Marcelo de Medeiros Dantas** (Presidente), **Clésio Nelson Dantas** (Relator) e **José Lúcio Silva** (Membro). A reunião contou com a presença do Assessor Jurídico desta Casa Senhor **Rubens Dantas de Carvalho** para falar dos Projetos em pauta: **PROJETO DE LEI Nº 051/2023 –** DE AUTORIA DA EDIL **THABATTA PIMENTA DE MEDEIROS SILVA**, QUE GARANTE A RESERVA DE VAGAS E PRIORIDADE NAS MATRÍCULAS AOS ALUNOS QUE SEJAM CONSIDERADOS LEGALMENTE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR DE ENSINO MAIS PRÓXIMO DE SEU DOMICÍLIO E/OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL DENTRO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN; **PROJETO DE LEI Nº 052/2023 –** DE AUTORIA DA EDIL **THABATTA PIMENTA DE MEDEIROS SILVA,** QUE DECLARA OS CULTOS E LITURGIAS DE RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA COMO PATRIMÔNIOS CULTURAIS IMATERIAIS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN;**PROJETO DE LEI Nº 053/2023 –** DE AUTORIA DA EDIL **THABATTA PIMENTA DE MEDEIROS SILVA,** QUE INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA LUTA PELA ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; **PROJETO DE LEI Nº 054/2023 –** DE AUTORIA DA EDIL **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS,** QUE RECONHECE AS TELHAS E TIJOLOS PRODUZIDOS PELO POLO CERÂMICO LOCAL COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e **PROJETO DE LEI Nº 055/2023 –** DE AUTORIA DA EDIL **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS,** QUE RECONHECE AS BOLACHAS E BISCOITOS PRODUZIDOS PELAS INDÚSTRIAS DE MASSA LOCAL COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Os citados Projetos em tela estiveram em pauta na 12ª (décima segunda) reunião ordinária do segundo período legislativo, aonde

foram analisados para dá seus respectivos pareceres. O Assessor Jurídico fez uma explanação sobre o **Projeto de Lei, nº 051 /2023** de autoria da Vereadora **Thabatta Pimenta** que tem como objetivo de garantir a reserva de vagas e prioridade nas matrículas aos alunos que sejam considerados legalmente pessoas com deficiência no estabelecimento escolar de ensino mais próximo de seu domicílio e/ou de seu representante legal dentro da rede municipal de ensino do município de Carnaúba dos Dantas. Após a explanação do citado projeto feito pelo o Assessor Jurídico os membros da Comissão entendem e acreditam que o intuito do projeto em tela seja de garantir a vaga dos alunos que sejam considerados legalmente pessoas com deficiência no estabelecimento escolar de ensino mais próximo de seu domicílio, desde que seja ofertado dentro da escola mais próxima ao seu domicílio. De todo entendimento não fica evidente quando da leitura do projeto de lei, o que pode gerar má aplicação do diploma legal, uma vez que não poderá ser aberta turma específica de nível não ofertado para atender esta demanda, o que geraria onerosidade exacerbada para o município. Então os membros desta comissão sugere da Edil proponente do referido projeto de lei que seja adicionado o parágrafo para que o projeto seja votado sem emendas, o que será proposto em caso de não atendimento da sugestão. Quanto ao **Projeto de Lei, nº 052 /2023,** também de autoria da Vereadora **Thabatta Pimenta** o senhor Rubens de Carvalho comentou que reza a Constituição Federal, assim como as leis infraconstitucionais, entende-se que patrimônio imaterial são todas aquelas manifestações sociais que representam uma circunscrição territorial e social, qual seja no referido projeto, o município de Carnaúba dos Dantas. Disse que o patrimônio imaterial de um município deve ser reconhecido, sobretudo através daquelas representações que estão enraizadas, que construíram a sociedade, que fomentem a cultura, o turismo e a subsistência das famílias, e acima de tudo que caracterizem aquele local. Também falou que hoje o município de Carnaúba dos Dantas possui como patrimônio imaterial apenas a Filarmônica Onze de Dezembro e o Hino de Nossa Senhora das Vitórias, especialmente porque a cidade é reconhecida nacionalmente como a terra da música e que ainda encontra-se em discussão na comissão outros dois projetos que versam sobre o reconhecimento da produção de telhas e tijolos e a produção de biscoitos e bolachas como patrimônio imaterial do município, de modo que os dois ofícios são as principais atividades industriais e fonte de renda do município, o que garante a elas o patamar incontestável de patrimônio imaterial local, ocorre ainda que no

município de Carnaúba dos Dantas, não possui um templo sequer onde as religiões de matrizes africanas são cultuadas, ou ao menos um líder religioso de destaque que tenha cultivado na história do município as suas raízes. Destaca-se ainda que dentro da pluralidade que engloba as religiões de origem africana, nenhuma delas possui amparo histórico dentro da construção social do município, ou ao menos nunca foi realizado estudo acerca do tema. Os membros da comissão analisaram o citado projeto e chegaram a conclusão que as religiões cristãs por sua vez fizeram parte e foram as grandes impulsionadoras do início da sociedade de Carnaúba dos Dantas/RN e as mesmas ainda não são reconhecidas como patrimônio imaterial local e se pretende demonstrar é que as religiões de matrizes africanas por si só não caracterizam o município de Carnaúba dos Dantas ao ponto de serem reconhecidas como patrimônio imaterial local. Disseram ainda que diferente seria se, por exemplo, no nosso município houvesse uma comunidade de relevância cultural com templo onde se cultuasse e praticasse essa fé, as religiões destacadas sequer existem em nossa cidade, como por exemplo: Toré que é um ritual que une dança, religião, luta e brincadeira, é originado e praticado por povos indígenas, como os Kariri-Xocó, Xukuru-Kariri, Xocó, Potiguara, Pankararé, Pankakarú, Truká e os Funil-ô e não existe em nossa cidade, ou seja, teremos uma lei que torna patrimônio imaterial o que nem temos. Por isso quanto à redação, o projeto, porém não merece amparo, uma vez que redigido de acordo com a métrica pedida pela legislação federal. A comissão desta casa sugere que a Edil proponente do referido projeto de lei possa modifica-lo para reconhecer a religiosidade em toda sua pluralidade como patrimônio imaterial do município, sem que se especifiquem as religiões de matrizes africanas, uma vez que não possui demonstração histórica da existência das mesmas. A comissão sugere ainda que feitas as alterações seja proposto novamente o referido projeto, ou que não optando por assim fazer, sugerem que o projeto seja retirado, por não versar sobre patrimônio imaterial do município. A comissão destaca ainda que a opção da alteração é inteiramente da vereadora proponente, sendo facultada a mesma realizar ou não, de forma que não o fazendo, o projeto será posto para votação com parecer realizado pela comissão. Sobre os **Projetos de Lei nºs 053, 054 e 055/2023** de autoria das edis Thabatta Pimenta e Bárbara Dantas foram

debatidos e analisados aonde os membros da comissão chegaram à conclusão que os projetos respeitam a legislação constitucional e infraconstitucional, também atende todos os requisitos do regimento interno e a técnica legislativa, portanto todos são favoráveis aos pareceres dos **Projetos de Lei nºs 053, 054 e 055/2023**. O Presidente devolve os projetos para discussão e debate em plenária, para ser discutido e votado com o voto individual dos 09 (nove) vereadores desta Casa Legislativa para aprovação final. Não havendo mais nada a ser discutido o senhor Presidente encerrou juntamente com os membros da comissão a reunião. Eu, Clésio Nelson Dantas, Relator desta Comissão lavrei-a no dia 30 de outubro de 2023.

Marcelo de Medeiros Dantas	**Clésio Nelson Dantas**	**José Lúcio Silva**
Presidente	Relator	Membro